



LEI ORDINÁRIA Nº 2.503, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024; 135ª
da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei Municipal n.º 2.330, de
05 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.330, de 05 de outubro de 2022, passa
a constar com a seguinte redação:

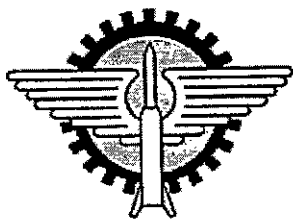
“**Art. 3º.** (...)

(...)

II – Divulgação de sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias
anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o
vereador não for concorrer às eleições, e desde que não configure promoção
pessoal do parlamentar, até o limite inacumulável de 70% (setenta por cento) do
limite mensal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4277 – PARNAMIRIM, RN, 27 DE ABRIL DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.503, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Modifica dispositivos da Lei Municipal n.º 2.330, de 05 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

1º. O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.330, de 05 de outubro de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

II – Divulgação de sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, e desde que não configure promoção pessoal do parlamentar, até o limite inacusável de 70% (setenta por cento) do limite mensal;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.504, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Institui a Semana Municipal de Conscientização e prevenção ao Glaucoma no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de Conscientização sobre o glaucoma com a denominação “Veja a vida com outros olhos”, a ser celebrado, anualmente, na última semana do mês de maio, no Município de Parnamirim/RN, conforme especifica e dá outras providências.

Parágrafo único. A última semana do mês de maio de que se trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o glaucoma “Veja a vida com outros olhos” tem como objetivo:

- I – Debater assuntos relacionados ao glaucoma
- II – Promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
- III – Abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre o glaucoma.
- IV – O Poder Executivo poderá celebrar convênios para oferecer consultas e exames para detectar precocemente o glaucoma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito